

LEI MUNICIPAL Nº 562, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui a Gratificação de Metas a que fará jus o Agente Comunitário de Endemias – ACE, em pleno exercício de suas atribuições, no âmbito da Administração Direta – Secretaria Municipal de Saúde, na forma do parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Aos Agentes Comunitários de Endemias (ACE), que estejam em efetivo exercício das suas atividades, será concedida, mensalmente, uma gratificação, a título de produtividade de até R\$200,00 (duzentos reais), obedecendo-se o seguinte escalonamento:

I – R\$100,00 (cem reais), em 1º de janeiro de 2019;

II – R\$150,00 (cento e cinquenta reais), em 1º de janeiro de 2020;

III – R\$200,00 (duzentos reais), em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único – O valor citado no art. 1º será corrigido anualmente em 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Endemias (ACE) terão direito a gratificação desde que, cumulativamente, preencham as seguintes condições:

I- Cumprir a pontuação dos indicadores constantes no Anexo I da presente Lei Municipal, em como realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;

II- Cumprir as Normas e Metas conforme Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017 e subsequentes do Ministério da Saúde, que aprova a política nacional da atenção básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da atenção básica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - A gratificação de produtividade corresponderá ao desempenho individual de cada Agente Comunitário de Endemias (ACE), obedecendo a gradação de 70% (setenta por cento) a 100% (cem por cento) dos indicadores, cuja referência constam no Anexo I da presente Lei Municipal.

Art. 4º- Os relatórios individuais de produção deverão ser entregues pelos Agentes Comunitários de Endemias (ACE), exclusivamente, ao Coordenador da Vigilância em Saúde do Município, obedecendo-se o período indicado em cada ciclo, cuja referência constam no Anexo I da presente Lei Municipal.

§ 1º - O Coordenador da Vigilância em Saúde do Município efetuará a conferência dos relatórios, após definir o percentual de atividades desenvolvidas, validando os respectivos relatórios;

§ 2º - Na ausência do Coordenador da Vigilância em Saúde do Município, o ACE entregará a produção diretamente ao Secretário Municipal de Saúde;

§ 3º- A produtividade do ACE tem validade a partir da entrega do relatório.

Art. 5º - Só serão reconhecidas como realizadas as atividades, atestadas pela Coordenação da Vigilância em Saúde do Município, dentro dos prazos estabelecidos no Anexo I desta Lei Municipal.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde providenciará o pagamento da gratificação de produtividade, tão logo sejam alcançadas as metas de cada ciclo.

Art. 7º - O Agente Comunitário de Endemias (ACE) que não entregar o relatório ao final de cada ciclo, sem justificativa, terá suspenso o pagamento da gratificação.

Art. 8º - O Agente Comunitário de Endemias (ACE) que estiver em gozo de férias, suspensão, licença e readaptação não fará jus ao pagamento de gratificação de produtividade pelo período em que durar o afastamento de suas funções.

Art. 9º - A gratificação de produtividade prevista nesta Lei Municipal não será incorporada em nenhuma hipótese, aos vencimentos do ocupante do cargo de Agente Comunitário de Endemias (ACE).

Art. 10º - A forma de avaliação, pontuação e pagamento da gratificação de produtividade pelos indicadores da atenção básica e produtividade da equipe constantes nesta Lei Municipal estão de acordo com as metas do programa pactuadas com a esfera estadual e federal e aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE AFRÂNIO (PE), EM 22 DE FEVEREIRO DE 2019.



RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE

ANEXO I
Consolidação de indicadores mensais de produtividade profissional
ACE

Sim/Não	Item	Indicador
	01	90% de imóveis visitados em todos os ciclos do Programa de Controle da Dengue e outras Arboviroses.
	02	100% de Pontos Estratégicos visitados quinzenalmente.
	03	100% de ações de Mobilização e Educação em Saúde – OBS: 01 atividade por bimestre.
	04	100% de inquérito sorológico canino realizado (Conforme a solicitação do coordenador da Vigilância em Saúde Municipal)
	05	100% de imóveis visitados para captura de triatomíneo, conforme localidade de incidência.
	06	100% de Borrifação residual em imóveis positivos para triatomíneo.
	07	100% de bloqueio de transmissão realizados (Conforme a solicitação do coordenador da Vigilância em Saúde Municipal).
	08	80% de cães vacinados contra raiva.
	09	100% de gatos vacinados contra raiva.
	10	07 cabeças enviadas, para análise laboratorial, no período de um ano.
	11	100% de participação nas capacitações

CUMPRINDO ABAIXO DE 08 METAS NÃO RECEBE GRATIFICAÇÃO;

Cumprindo 08 metas o ACS recebe 25% da gratificação;

Cumprindo 09 metas o ACS recebe 50% da gratificação;

Cumprindo entre 10 a 11 metas o ACS recebe 100% da gratificação.





ATO DE SANÇÃO Nº 005/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que Institui a Gratificação de Metas a que fará jus o Agente Comunitário de Endemias – ACE, em pleno exercício de suas atribuições, no âmbito da Administração Direta – Secretaria Municipal de Saúde, na forma do parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e dá outras providências.

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 2019.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.